



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2026/00121

Bento Gonçalves, 11 de agosto de 2026.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei nº 88, de 03/08/2026

DENOMINA VIA PÚBLICA (RUA AUGUSTO MANFROI).

O presente Projeto de Lei, visa a denominação de via pública, a fim de que passe a denominar-se de "Rua Augusto Manfroi", a rua A do Loteamento Parque Residencial Florida, na Linha São Valentin, Distrito de Tuiuty, no Município de Bento Gonçalves.

Justificativa e histórico.

Augusto Manfroi foi um dos grandes pioneiros da indústria moveleira da Serra Gaúcha e fundador da SCA, empresa que se tornou uma das principais referências brasileiras em móveis sob medida de alto padrão.

Quando jovem trabalhou nos parreirais da sua cidade natal, Garibaldi, e também como pedreiro. Sua trajetória empreendedora começou em 1967, quando iniciou a fabricação de pias e tanques de cimento no porão de sua casa. Pouco tempo depois, ampliou a produção para balcões e móveis de cozinha, acompanhando a crescente demanda do mercado. Com visão de longo prazo, investiu em inovação, qualidade e na expansão da empresa, que passou a atuar com uma rede de lojas exclusivas e consolidou sua presença em todo o Brasil e exterior.



CMBGOTJ202600121A



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ao lado dos filhos Sérgio, Cláudio e Gilmar, ajudou a transformar a empresa no Grupo SCA, reconhecido pelo design, pela tecnologia e pela excelência no seu segmento. Seu legado contribuiu significativamente para fortalecer Bento Gonçalves e a Serra Gaúcha como um dos principais pólos moveleiros do país.

Reconhecido pela simplicidade, ética e espírito empreendedor, Augusto Manfroi sempre valorizou o trabalho em equipe e a construção de relacionamentos duradouros. Faleceu em julho de 2025, aos 95 anos, deixando uma história que permanece viva em nossa cidade e nas gerações de profissionais que inspirou.

Preliminarmente, o Projeto de Lei em comento, atende aos requisitos formais pertinentes à legislação vigente, eis que vem acompanhado, dentre outros documentos, da Certidão emitida pelo IPURB - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano que atesta que o logradouro apontado não possui denominação e que o nome proposto, neste Projeto de Lei, não nomina nenhuma outra via ou obra pública do Município.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso IV, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -
Patrícia Brun Perizzolo
Procurador Jurídico

